



Ref.:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Espírito Santo, para os fins que especifica.

Os órgãos públicos e as entidades adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília-DF;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Espírito Santo, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas coordenadas direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a constituição do Fórum de Combate à Corrupção no Espírito Santo – FOCCO/ES, e, adicionalmente, interação com a Rede de Controle da Gestão Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação consistirá em ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Espírito Santo, para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social e da transparência pública, ao tráfego de informações e documentos, e ao intercâmbio de experiências.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO serão os seguintes, desde que a autoridade máxima ou chefia administrativa de cada um desses órgãos públicos e entidades no ES ou representante por ela designado, subscreva-o até 30/04/2021:

- 1 Controladoria Geral da União no ES (CGU/ES)
- 2 Departamento de Polícia Federal no ES (DPF/ES)
- 3 Ministério Público de Contas do ES (MPC-ES)
- 4 Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES)
- 5 Ministério Público do Trabalho no ES (MPT/ES)
- 6 Ministério Público Federal no ES (MPF/ES)
- 7 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do ES (SESP-ES)
- 8 Secretaria de Estado da Fazenda do ES (SEFAZ-ES)
- 9 Secretaria de Estado de Controle e Transparência do ES (SECONT-ES)
- 10 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no ES (RFB/ES)
- 11 Tribunal de Contas da União no ES (TCU/ES)
- 12 Tribunal de Contas do Estado do ES (TCE-ES)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante anuênciam de, pelo menos, 2/3 dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar os necessários esforços para que, no âmbito das atividades do Fórum, o tratamento de dados pessoais observe o disposto na LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I – manter firme participação no FOCCO-ES, de acordo com as regras especificadas em regimento interno a ser aprovado pelos PARTÍCIPES, mediante o desenvolvimento de ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II – contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou



isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, tais como, fortalecimento de ouvidorias e aumento do intercâmbio entre elas, divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares;

III – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão público ou entidade;

IV – compartilhar informações entre si, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas e critérios de segurança da informação de cada órgão público ou entidade, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

O presente ACORDO vigorará até 30/04/2023, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

Quaisquer dos PARTÍCIPES poderão, a qualquer tempo, requerer o seu desligamento do presente ACORDO, sem necessidade de justificá-lo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá a sua publicação resumida no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, providenciada, respectivamente, pelo TCU/ES e pelo TCE-ES, até o dia 14/05/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de compromisso de cooperação é firmado com base no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Eventuais questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo.

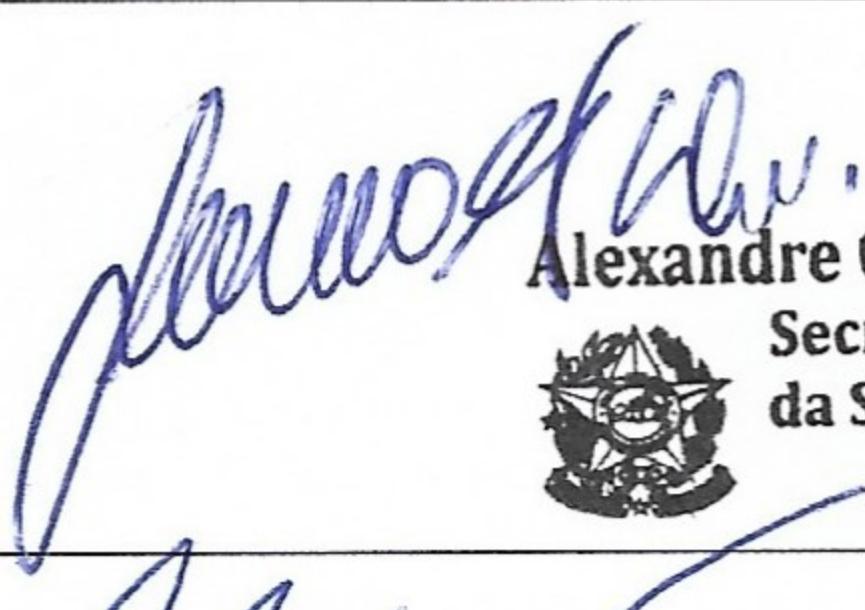
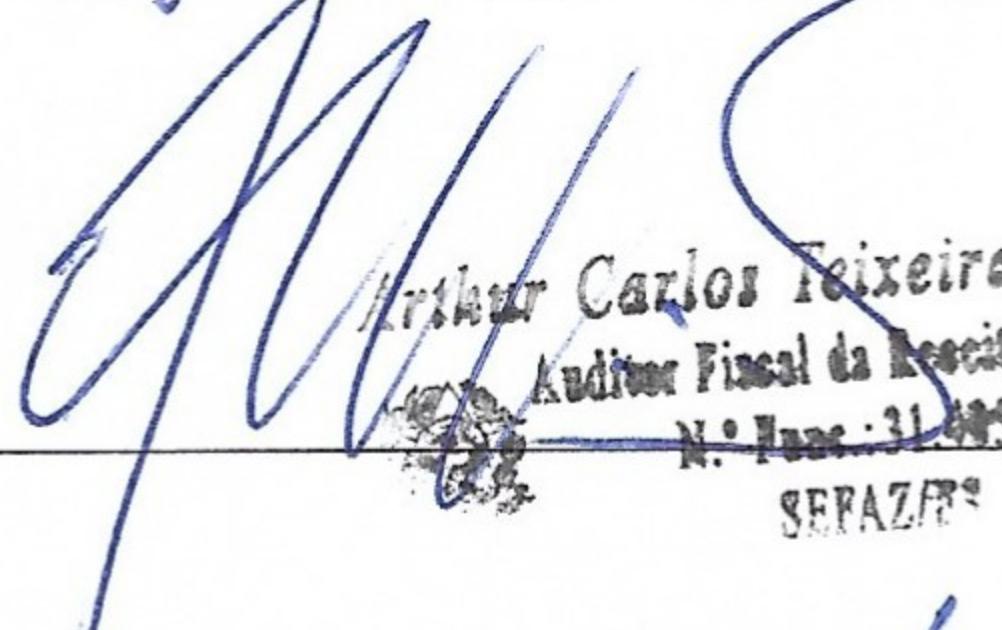
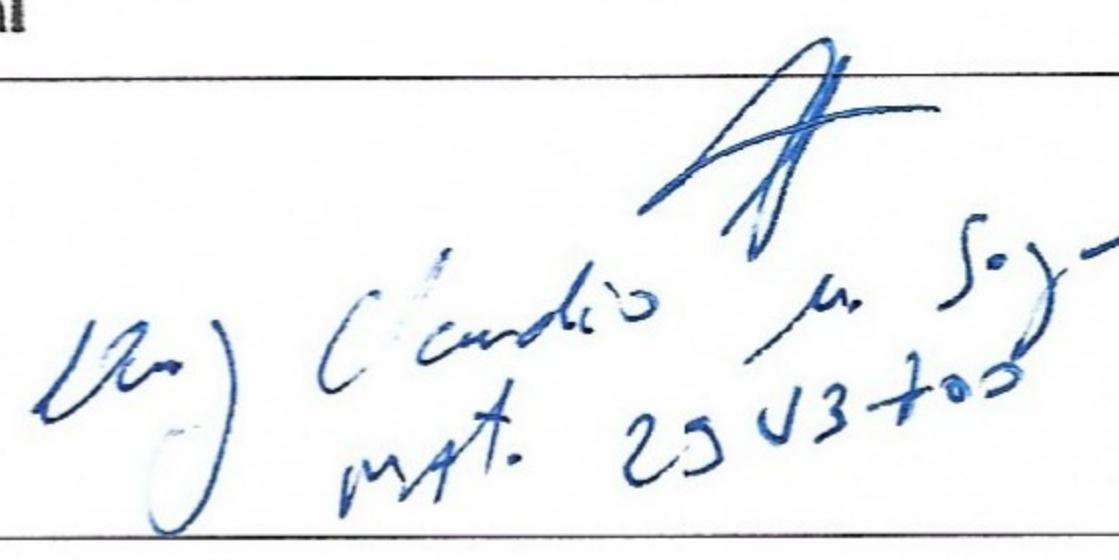
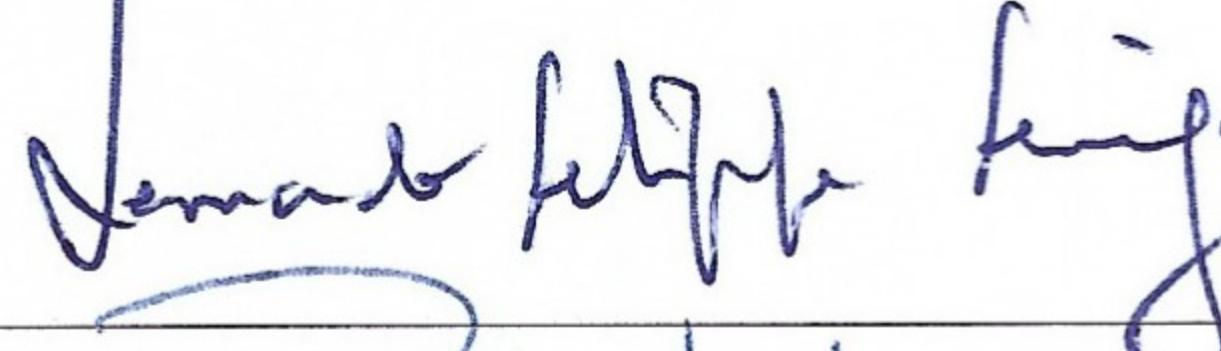
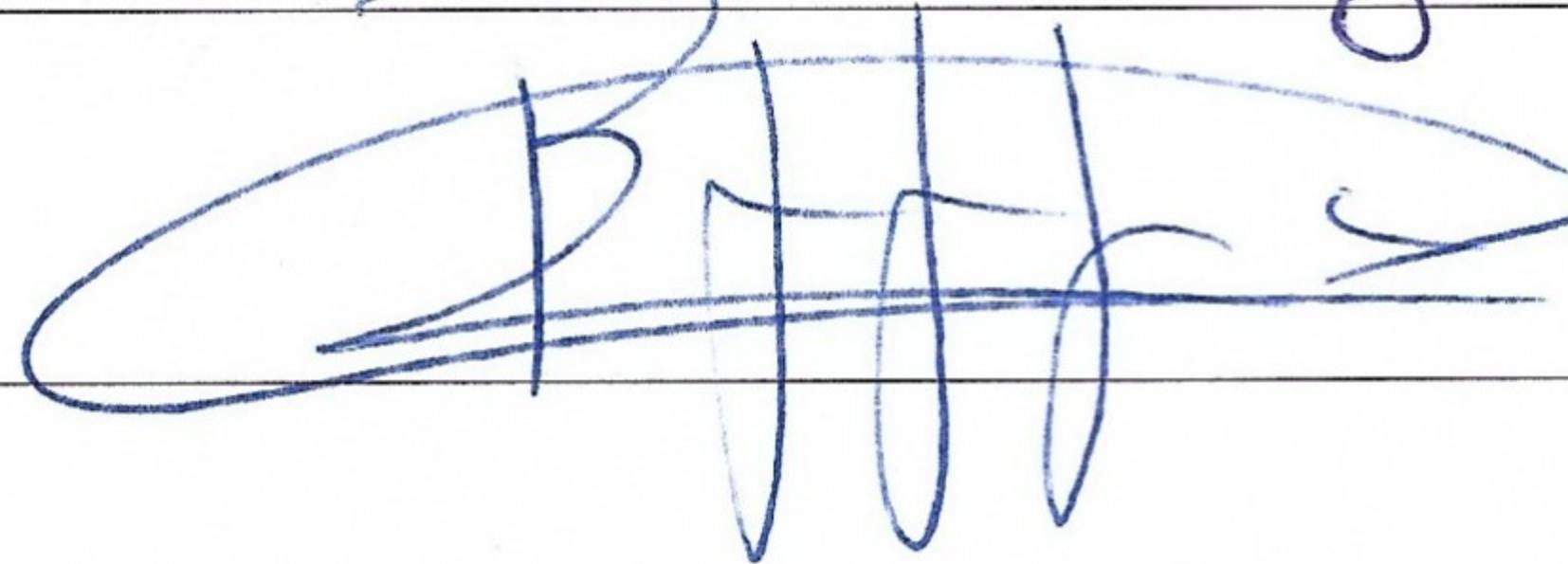
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento:

	ASSINATURA/ NOME LEGÍVEL/ CARGO:	PELA (O), conforme documento ANEXO:
1	Ricardo Plácido Ribeiro Superintendente da Controladoria-Geral da União CGU-Regional/ES J. Euclides Cauçant / José Euclides Cauçant / Auditor Federal	Controladoria Geral da União no ES (CGU/ES)
2	Leonardo Geraldo Bueta Damasceno Delegado de Polícia Federal SR/PF/ES	Departamento de Polícia Federal no ES (DPF/ES)
3	J. H. J. .	Ministério Público de Contas do ES (MPC-ES)
4	Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça MPES	Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES)

FOCCQ

FÓRUM DE COMBATE À CORRUPÇÃO - ES

	ASSINATURA/ NOME LEGÍVEL/ CARGO:	PELA (O), conforme documento ANEXO:
5	Janine Millatz Fiori	Ministério Público do Trabalho no ES (MPT/ES)
6		Ministério Público Federal no ES (MPF/ES)
7	 Alexandre Ofranti Ramalho Secretario de Estado da Segurança Pública e Defesa Social	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do ES (SESP-ES)
8	 Artur Carlos Teixeira Nunes Auditor Fiscal da Receita Estadual N.º Fase: 31.405-93 SEFAZ/ES	 Secretaria de Estado da Fazenda do ES (SEFAZ-ES)
9		Secretaria de Estado de Controle e Transparência do ES (SECONT-ES)
10		Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no ES (RFB/ES)
11		Tribunal de Contas da União no ES (TCU/ES)
12		Tribunal de Contas do Estado do ES (TCE-ES)